Nº 008/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM E MANUTENÇÃO DAS ÁREAS VERDES QUE FAZEM ENTRE SI, O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **ECO VIX MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO**, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional da arquitetura e urbanismo, criado pela Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com sede na Rua Hélio Marconi, nº 58, Bento Ferreira, Vitória/ES CEP 29.050-690, inscrito no CNPJ sob o nº 14.926.751/0001-48, neste ato representado por sua Presidente, **LIANE BECACICI GOZZE DESTEFANI**, brasileira, arquiteta e urbanista, portadora da Carteira de Identidade Profissional CAU nº A51652-0 e do CPF nº 102.616.667-54, com endereço comercial na Rua Hélio Marconi, nº 58, Bento Ferreira, Vitória/ES CEP 29.050-690, doravante denominado **CAU/ES** ou **CONTRATANTE** e a empresa **ECO VIX MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, com sede na Av. Henrique Moscoso, 833, Ed. New York Center, sala 604, Centro, Vila Velha/ES – CEP 29.100-021, inscrita no CNPJ sob o nº 18.785.392/0001-07, neste ato representada por sua sócia proprietária **ELIETE GONÇALVES DE PAULA,** brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade nº 4088646 SPTC/ES e CPF nº 086.049.136-61, com endereço na Rua Nova Cintra, 618, Castelo Branco – CEP 29.140-833 - Cariacica/ES ou **CONTRATADA,** decidem, de acordo com as seguintes cláusulas e condições, firmar o presente contrato regido pela LEI nº 8.666/1993, objeto do Processo Administrativo nº 004/2020 (Protocolo SICCAU 1034676/2020).

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de jardinagem e manutenção geral das áreas verdes externas e internas do CAU/ES.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. Os serviços deverão ser prestados no período da manhã, quinzenalmente, na sede do CAU/ES, localizada na Rua Hélio Marconi nº 58, Bento Ferreira – Vitória – CEP 29.050-690, conforme cronograma tratado em cláusula específica deste contrato. Os serviços previstos nesta contratação consistirão em:

Rua Hélio Marconi , 58 - Bento Ferreira | 29.050-690 - Vitória/ES | Telefone: (27) 3224-4850
www.caues.gov.br / atendimento@caues.gov.br

a. Podas em geral, conforme necessidade, incluindo as árvores, palmeiras e áreas gramadas;
b. Afofar e adubar a terra das áreas ajardinadas;
c. Aplicação de herbicidas e inseticida nas plantas contra cochonilha, pulgão e outros;
d. Aplicação de formicida no gramado e canteiros;
e. Pulverização contra insetos e outros que possam danificar as áreas ajardinadas em geral;
f. Pulverização contra ervas daninhas
g. Adubação orgânica e mineral de grama e plantas;
h. Limpeza da área de descarte de resíduos (folhas secas e restos de poda de grama);
i. Limpeza do pátio, calhas e toda a área externa (remoção de mato e folhas);
j. Limpeza geral das áreas ajardinadas, incluindo as pedras ornamentais e retirada das folhas secas dos arbustos e demais locais;
k. Irrigação manual de toda a área jardinada;
l. Plantio, reposição e remanejo de plantas em geral;
m. Elaboração de cronograma de manutenção;
n. Criação de projetos para reformas pontuais no jardim, quando solicitado;
o. Delimitação dos canteiros e retirada de ervas daninhas de todas as áreas ajardinadas;
p. Retirada, acomodação e descarte, bem como todo o material necessário para remoção do lixo proveniente dos serviços de manutenção realizada, ficam por conta da CONTRATADA;
q. Demais serviços de jardinagem que não estejam especificados.

III. CLÁUSULA TERCEIRA - QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

3.1. Os serviços deverão ser executados com presteza, pontualidade, discrição, qualidade e eficiência, de forma a atender integralmente ao objeto deste Contrato;

3.2. Havendo prestação de serviços em desatendimento às situações anteriormente expostas a CONTRATADA deverá corrigir e/ou refazer, conforme o caso, por sua inteira responsabilidade, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou quaisquer incorreções derivadas de execução inadequada, sem nenhum ônus para o CAU/ES.

IV. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, através de Termo Aditivo, nos preceitos da legislação vigente - art. 55, III c/c 57, II da Lei n.º 8.666/93.

Rua Hélio Marconi , 58 - Bento Ferreira | 29.050-690 - Vitória/ES | Telefone: (27) 3224-4850
www.caues.gov.br / atendimento@caues.gov.br

V. CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

VI. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O CAU/ES pagará a CONTRATADA o valor mensal de R$ 498,00 (Quatrocentos e noventa e oito reais), sendo o valor total estimado deste contrato de R$ 5.976,00 (Cinco mil novecentos e setenta e seis reais);

6.2. Os valores mencionados no item anterior não sofrerão reajustes durante o prazo previsto de execução do contrato, salvo se houver prorrogação deste, conforme disciplina o art. 57 da Lei n° 8.6666/93, a critério do CONTRATANTE;

6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos federais, estaduais e municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente a CONTRATADA, não devendo ser repassados ao CONTRATANTE), inclusive encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato;

VII. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Em caso de prorrogação do contrato, os valores poderão ser reajustados anualmente, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela CONTRATADA, tendo como limite máximo a variação do IGP-M/FGV, ocorrida nos últimos doze meses, contados da data da assinatura do contrato ou do último reajuste.

VIII. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas, que correrão à conta dos recursos orçamentários deste conselho, estão previstas na conta 6.2.2.1.1.01.04.04.012 - Serviços de Reparos, Adaptação e Conservação de Bens Móveis e Imóveis, no Centro de Custo 4.02.04.001 - Desenvolvimento e Manutenção das Atividades – GERADFIN;

8.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), as despesas ocorrerão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro, nos respectivos orçamentos.

IX. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

Rua Hélio Marconi , 58 - Bento Ferreira | 29.050-690 - Vitória/ES | Telefone: (27) 3224-4850
www.caues.gov.br / atendimento@caues.gov.br

a. Reunir condições mínimas para prestação dos serviços, conforme detalhado neste Contrato;

b. Nomear preposto, que será o único responsável pela fiscalização direta da prestação dos serviços, capaz de tomar quaisquer decisões acerca dos funcionários da CONTRATADA, e que deverá manter constante contato com o CAU/ES sobre os serviços executados, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando as orientações necessárias para que os executantes dos serviços o façam com o devido zelo e nos moldes deste Contrato;

b.1. O preposto terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao gestor do contrato designado pelo CAU/ES e prontamente tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

c. Cumprir a programação constante no cronograma de serviços;

d. Designar empregados especializados para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, assumindo total responsabilidade pela disciplina dos mesmos;

e. Informar ao CAU/ES a relação dos empregados que prestarão os serviços e comunicar, caso haja alguma alteração;

f. Fornecer, e tornar obrigatório, o uso de uniformes para seus funcionários durante a execução dos serviços, assim como o uso de equipamentos de proteção individual – EPI's, sempre que se fizer necessário;

g. Fornecer a seus empregados todo o ferramental, equipamentos e demais itens/materiais necessários à prestação dos serviços, incluindo sacos para o descarte de lixo;

h. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;

i. Responsabilizar-se pelo ressarcimento integral dos prejuízos ou avarias decorrentes de danos causados direta ou indiretamente ao CAU/ES, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do contrato, independente de ocorrerem ou não, nas áreas destinadas à execução dos serviços;

j. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;

k. Responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços, objeto deste Contrato, resultante de caso fortuito ou por qualquer outro que venha a ocorrer;

l. Responsabilizar-se pelo descarte do lixo proveniente da execução dos serviços;

m. Zelar, pela assiduidade e pontualidade dos funcionários, bem como substituí-los num prazo máximo de 02 horas a contar da ciência da ausência do mesmo, ainda que esta se dê em tempo parcial;

n. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as

Rua Hélio Marconi , 58 - Bento Ferreira | 29.050-690 - Vitória/ES | Telefone: (27) 3224-4850
www.caues.gov.br / atendimento@caues.gov.br

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;

o. Na hipótese de inadimplemento do item anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pelo CAU/ES, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do contrato (Arts. 78, inciso I e 87, da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Contrato, no instrumento de contrato e na lei;

p. Responsabilizar-se pela especificação das mudas das espécies a serem substituídas, conforme projeto existente, pelo plantio/replantio e demais providências necessárias;

q. Retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da respectiva comunicação, qualquer empregado que, a critério do CAU/ES, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;

r. Permitir que o CAU/ES promova a fiscalização do objeto contratual em obediência às prescrições do art. 67 da Lei n° 8.666/1993;

s. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato;

t. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Contrato sem o consentimento formal do CONTRATANTE;

u. Encaminhar relação dos fabricantes e produtos efetivamente adotados na execução dos serviços

v. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

a) Fornecer materiais/insumos compostos no todo ou em parte, por material reciclável, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR-15448 e 15448-2;

b) Acondicionar os materiais/insumos em embalagens compostas se possível por materiais recicláveis;

c) Respeitar as Normas brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

d) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;

e) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

f) Racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água;

g) Treinamento/capacitação periódicos do (s) empregado (s) sobra boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

h) Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;

i) Observação da legislação vigente pertinente à utilização de defensivos

Rua Hélio Marconi , 58 - Bento Ferreira | 29.050-690 - Vitória/ES | Telefone: (27) 3224-4850
www.caues.gov.br / atendimento@caues.gov.br

agrícolas ou adubos químicos, evitando qualquer prejuízo ao meio ambiente;

j) Observação da legislação vigente pertinente ao armazenamento dos resíduos resultantes da poda e outros provenientes dos serviços de jardinagem e manutenção.

9.2. **Constituem obrigações da CONTRATANTE**:

a. Exercer a fiscalização sobre a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n° 8.6666/93;
b. Comunicar à CONTRATADA, qualquer alteração havida em datas e horários previamente acordados;
c. Colaborar para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do contrato a ser assinado;
d. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
e. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Contrato;
f. Notificar por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
g. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

X. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Os serviços prestados, objeto deste Contrato serão realizados e executados sempre sob a supervisão, coordenação e orientação da Gerência Administrativa e Financeira do CAU/ES, por intermédio de empregado designado para tal finalidade, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, cabendo ainda:

10.1.1. Levar ao conhecimento do representante da CONTRATADA qualquer irregularidade fora de sua competência;

10.1.2. Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;

10.1.3. Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução do contrato anexando, aos autos do processo de contratação, cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

10.1.4. Acompanhar os serviços executados, atestar seu recebimento e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

Rua Hélio Marconi , 58 - Bento Ferreira | 29.050-690 - Vitória/ES | Telefone: (27) 3224-4850
www.caues.gov.br / atendimento@caues.gov.br

10.1.5. Encaminhar ao representante legal da CONTRATADA os documentos relacionados às multas a ela aplicadas, bem como os referentes à pagamentos;

10.2. O acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA nem conferirão à CONTRATANTE, responsabilidade solidária ou subsidiária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e/ou informações incorretas na execução dos serviços contratados;

10.3. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CONTRATANTE, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA ou na impossibilidade, justificada por escrito. Cabe ao CONTRATANTE examinar a justificativa e manifestar-se com relação à mesma.

XI. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente instrumento, que obriga as partes por si e por seus sucessores, não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

XII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O CAU/ES pagará à CONTRATADA o valor mensal referente à prestação dos serviços, objeto deste Contrato;

12.2. A CONTRATADA deverá emitir e encaminhar a documentação fiscal exigível, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados no último dia útil do mês vigente (em que ocorreu a prestação do serviço);

12.3. Os pagamentos serão realizados após a apresentação do documento fiscal exigível em conformidade com a legislação de regência sempre acompanhado do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Certificado de Regularidade do FGTS – CRF emitido diretamente no site da Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida diretamente do site da Receita Federal do Brasil e também informações sobre banco, agência e número da conta corrente da CONTRATADA, para o caso de transferência bancária;

12.4. Os documentos fiscais referidos no subitem 12.2, quando for o caso, deverão destacar as retenções previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que venha a substituí-la, a título de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, Contribuição para Financiamento de Seguridade Social - COFINS, PIS/PASEP e Contribuição Social sobre o Lucro - CSLL e demais legislações pertinentes. Também será realizada retenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, nos moldes da Lei Complementar nº 116/2003, e de contribuição previdenciária, prevista na Instrução Normativa RFB nº 971/2009 e outras legislações de regência;

Rua Hélio Marconi , 58 - Bento Ferreira | 29.050-690 - Vitória/ES | Telefone: (27) 3224-4850
www.caues.gov.br / atendimento@caues.gov.br

12.5. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e contribuições das Microempresas e empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota fiscal/Fatura, a devida comprovação afim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

12.6. Os documentos citados no item anterior deverão ser anexados ao processo de pagamento;

12.7. Recebidos os documentos fiscais exigíveis, o CAU/ES providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, contados da aceitação da respectiva nota fiscal;

12.8. O CAU/ES se reserva no direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não atender as situações descritas neste Contrato, inclusive no caso de a CONTRATADA deixar de apresentar a documentação exigida;

12.9. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar a defesa;

12.10. O CAU/ES poderá reter pagamentos equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças, sendo que a CONTRATADA ressarcirá o CAU/ES de qualquer despesa que este vier a ser condenado a pagar;

12.11. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 12.9, poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do CAU/ES;

12.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, fiscal ou trabalhista em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento. O CAU/ES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, conforme este Contrato;

12.13. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, ou falta de algum dos documentos descritos acima, a nota fiscal será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas;

12.14. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação dos documentos, não acarretando quaisquer ônus para o CONTRATANTE;

12.15. A simples existência da relação contratual sem a contraprestação do

Rua Hélio Marconi , 58 - Bento Ferreira | 29.050-690 - Vitória/ES | Telefone: (27) 3224-4850
www.caues.gov.br / atendimento@caues.gov.br

serviço não enseja nenhum pagamento à CONTRATADA;

12.16. O CAU/ES não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação e autorização do fiscal do contrato;

12.17. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções descritas neste item.

XIII. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1. A CONTRATADA responderá por quaisquer prejuízos ou danos, por culpa ou dolo, causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, seja a que título for;

13.2. O CONTRATANTE estipulará prazo para a devida reparação, a depender da gravidade e extensão dos danos.

XIV. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

14.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erro de execução, ou demora na execução, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência, por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não ocasionem prejuízos ao CONTRATANTE;

14.1.2. Multas:

a. De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, quando de até três ocorrências, devidamente registradas pelo fiscal do contrato, como falta de prestador de serviço não reposto a tempo e modo, serviço em desacordo com o estabelecido neste Contrato sem a devida correção, entre outras circunstâncias descritas neste Contrato e não observados pela CONTRATADA;

b. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, quando da 4ª (quarta) a 5ª (quinta) ocorrência, devidamente registradas pelo fiscal do contrato;

c. De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando da 6ª (sexta) ocorrência, caso em que será considerado total inadimplência, gerando a rescisão contratual;

d. Para fins de aplicação das penalidades dispostas nos subitens 13.1.2.a, b e c, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório que poderão ser exercidos em cinco dias, a contar da notificação realizada pelo CONTRATANTE;

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

14.2. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA

Rua Hélio Marconi , 58 - Bento Ferreira | 29.050-690 - Vitória/ES | Telefone: (27) 3224-4850
www.caues.gov.br / atendimento@caues.gov.br

tiver direito, ou recolhidas diretamente ao CAU/ES, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente;

14.3. As penalidades referidas neste item serão aplicadas nos casos de prática de ilícitos em quaisquer das fases da execução do contrato, descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições previstas no ato convocatório.

XV. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

15.1. A cada quinzena, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 01 (um) dia útil, para executar todos os serviços conforme item III deste Contrato, previstos para a quinzena em referência, observando rigorosamente o Cronograma de Serviços acordado;

15.2. CRONOGRAMA DE SERVIÇOS

15.2.1. A CONTRATADA deverá seguir o Cronograma de Serviços, elaborado pela CONTRATANTE, de conservação, manutenção preventiva e corretiva das áreas ajardinadas, contemplando análise das condições fitossanitárias das espécies vegetais existentes, no prazo de 10 (dez) dias corridos do início da vigência do contrato;

15.2.2. Após o recebimento e aprovação do Cronograma de Serviços, a execução dos serviços deverá observar todas as condições nele dispostas, além das demais regras contidas neste Contrato e no instrumento contratual;

15.2.3. O **Cronograma de Serviços** deverá determinar o cronograma físico;

15.2.4. Os serviços deverão ser executados quinzenalmente, conforme a programação constante no, cronograma de serviços aprovado, especialmente no cronograma físico;

15.2.5. O não comprimento da programação constante do cronograma de serviços, mesmo que parcial, deverá ser justificado por e-mail;

XVI. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACEITE DOS SERVIÇOS

16.1. A CONTRATADA obrigar-se-á a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes no Contrato e seus anexos, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas. O fiscal do contrato deve, neste caso, comunicar formalmente ao Gestor do Contrato, quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis;

16.2. No término da prestação dos serviços, o fiscal do contrato avaliará os serviços executados e sua compatibilidade com o Cronograma de Serviços

Rua Hélio Marconi , 58 - Bento Ferreira | 29.050-690 - Vitória/ES | Telefone: (27) 3224-4850
www.caues.gov.br / atendimento@caues.gov.br

e com as especificações, datas e normas em vigor, e em caso da desnecessidade de quaisquer retificações, atestará a conclusão dos mesmos no documento fiscal;

16.2.1. Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências na execução das atividades, o fiscal do contrato apresentará à CONTRATADA o Laudo de Vistoria para as correções e providências cabíveis, o qual conterá também o prazo para a execução das devidas retificações;

16.2.1.1. Neste caso, a CONTRATADA se obriga a refazer e corrigir os serviços sem nenhum custo adicional à CONTRATANTE;

16.2.2. Para todos os efeitos, será considerado como concedido o Termo de Aceite a não manifestação do CONTRATANTE de que os serviços estão passíveis de retificação no prazo mencionado no subitem 15.2 ou no subitem 15.2.1.

16.3. A fiscalização por parte do CONTRATANTE relativas aos serviços prestados não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil pela solidez e segurança da prestação de serviços, nem pela perfeita execução do contrato dentro dos limites estabelecidos pela Lei e pelo contrato.

XVII. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

17.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto nos art. 69 da Lei 8.666/93.

XVIII. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. A rescisão do contrato poderá ser:

18.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, observando o disposto nos artigos 77, 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993;

18.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante comunicação prévia de 45 dias, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

18.1.3. Judicial, nos termos da legislação;

18.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

XIX. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19.1. É vedado à contratada:

19.1.1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

Rua Hélio Marconi , 58 - Bento Ferreira | 29.050-690 - Vitória/ES | Telefone: (27) 3224-4850
www.caues.gov.br / atendimento@caues.gov.br

19.1.2. Interromper a entrega dos produtos sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

XX. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 8.666, de 1993;

20.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

20.3. As supressões resultantes de termo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, desde que em comum acordo.

XXI. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, Comarca da Capital Vitória/ES.

XXII. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22.1. Nos casos omissos será aplicado o disposto na Lei 8.666/93, em cuja interpretação prevalecerá sempre a estabelecida pelo Tribunal de contas da União.

XXIII. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A Administração poderá, a qualquer momento, reavaliar o contrato, adequando-o às suas necessidades por meio de aditamento contratual;

23.2. Os empregados e o preposto da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

23.3. Fica terminantemente proibida a contratação de parentes de servidores ativos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo nos contratos de empresas prestadoras de serviços atualmente em vigor, bem como naqueles que venham a ser celebrados com esta Administração, em consonância com os princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade na Administração Pública, ínsitos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas

Rua Hélio Marconi , 58 - Bento Ferreira | 29.050-690 - Vitória/ES | Telefone: (27) 3224-4850
www.caues.gov.br / atendimento@caues.gov.br

partes, na presença das testemunhas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Vitória, 21 de setembro de 2020.

LIANE BECACICI GOZZE DESTEFANI
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 14.926.751/0001-48

ELIETE GONÇALVES DE PAULA
ECO VIX MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 18.785.392/0001-07

TESTEMUNHAS

Assinatura:	Assinatura:
Nome: *Marcelo Rios da Rocha*	Nome:
CPF: CPF: 022.862.847-41 CAU/ES	CPF:

Rua Hélio Marconi , 58 - Bento Ferreira | 29.050-690 - Vitória/ES | Telefone: (27) 3224-4850
www.caues.gov.br / atendimento@caues.gov.br